



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.



LEI 229/2005
De 19 de agosto de 2005.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Despender o Valor que Específica, Objetivando a Doação de Cestas Básicas as Famílias Carentes do Município, durante os Exercícios de 2005 e 2006".

O SENHOR ECILDON PINTO, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mucajaí, autorizado a despender, no período de 1º de setembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006, até o valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), com a doação de 3.200 (três mil e duzentas cestas) cestas básicas às famílias carentes do Município de Mucajaí, compostas, cada uma, pelos seguintes alimentos:

- I - 2 (dois) embalagens de açúcar, com 1.kg cada;
- II - 1 (um) pacote de café, com 250g cada;
- III - 04 (quatro) pacotes de arroz, com 1.kg cada ;
- IV - 02 (dois) pacotes de macarrão, com 500g cada;
- V - 2 (dois) pacote de feijão, com 1.kg cada;
- VI - 1 (uma) lata de óleo de soja comestível com 900ml cada;
- VII - 02 (dois) pacotes de leite integral com 400 g cada;
- VIII - 2 (dois) (embalagens de farinha de mandioca com 1kg cada);
- IX - 02 pacotes de flocos de milho com 500g cada.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
GABINETE DO PREFEITO
Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros.



Parágrafo único - Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Art. 2º - Serão beneficiadas as famílias carentes, devidamente cadastradas, que se enquadrarem nos critérios da avaliação social realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social e que não recebem outros benefícios equivalentes.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento atual do próximo exercício, suplementado se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2005.


Ecildon Pinto
Prefeito